

LEI Nº 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Fixa, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, prazos de despacho de petições e de aprovação de projetos de obras e de loteamentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de novembro de 1990 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atendimento ao que dispõe o artigo 6º, incisos I e II, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e, visando regulamentar o incisos XXIII e XXV do artigo 72 do mesmo diploma legal, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - para despachos sobre:

- a) requerimentos: 20 dias
- b) reclamações: 20 dias
- c) representações: 20 dias

II - para aprovação ou rejeição:

- a) de projetos de edificações: 30 dias
- b) de planos de loteamento: 90 dias
- c) de planos de arruamento: 60 dias
- d) de zoneamento urbano ou para fins urbanos: 60 dias

Parágrafo único. Os prazos acima estabelecidos referem-se à tramitação dos procedimentos administrativos pelos órgãos integrantes da Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



(Lei nº 3.669/90 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa (26.12.1990).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns